



CONTRATO ADMINISTRATIVO 79/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 117/2022

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO ELINTON DUTRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, BECHER & ROSA MANUTENÇÕES ODONTOLÓGICAS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 25.315.846/0001-41, com endereço Profissional na Rua Souza Naves nº 1214 BAIRRO: Centro CEP: 85.301-190 Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, neste ato representado pelo administrador senhor Marlon Otavio Oliveira Becher, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul PR, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº 8.051.175-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 005.930.419-76, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon nº 1925, BAIRRO: Centro CEP: 85.301-060 MUNICÍPIO: Laranjeiras do Sul PR CONTRATADO, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 117/2022 e Dispensa nº 22/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONserto DE ALTOCLAVES E NOBREAKS DO SETOR DE ODONTOLOGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da aquisição do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá que fornecer mensalmente todos os serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem como valor R\$ R\$ 8.276,75 (Oito mil duzentos e setenta e seis mil setenta e cinco centavos).



O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço mensal e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA SEXTA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA SETIMA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de prestação de serviço mencionado acima se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 31/12/2022.

DA MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações firmadas por meio deste instrumento fica a contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal - Pr, 28 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE

JOAO ELITON DUTRA

Prefeito Municipal

MARLON OTAVIO OLIVEIRA BECHER

BECHER & ROSA MANUTENÇÕES ODONTOLÓGICAS LTDA ME

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: